



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 051/2020-CEPE, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Aprova prorrogação adicional, em caráter excepcional, do prazo máximo de conclusão de curso pelos discentes dos Programas de Pós-Graduação da Unioeste.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 21 de maio de 2020,

considerando o prazo máximo regular e de prorrogação, estabelecido nos regulamentos dos Programas de Pós-Graduação da Unioeste para a titulação do discente;

considerando o Ato Executivo nº 021/2020-GRE, que suspende as atividades acadêmicas presenciais a partir de 16 de março de 2020;

considerando a Portaria Capes nº 55/2020, em especial os artigos 9º e 10, que sugere a prorrogação excepcional do tempo máximo permitido para a conclusão de curso, e exclui a variável tempo de titulação na Avaliação Quadrienal de 2021, relativa ao quadriênio 2017-2020, e

considerando o contido na CR nº 59880/2020, de 08 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prorrogação adicional, em caráter excepcional, o prazo máximo previsto nos regulamentos dos Programas de Pós-Graduação para a titulação dos discentes de mestrado e doutorado, incluindo o tempo de prorrogação, pode ser acrescido em até mais 3 (três) meses, mediante solicitação do discente com a anuência do seu orientador e parecer favorável do Colegiado do Programa como única instância de apreciação e deliberação.

§ 1º A prorrogação adicional tem caráter excepcional devido às restrições decorrentes do isolamento social necessário ao combate da pandemia do COVID-19.

§ 2º A possibilidade de prorrogação, prevista no *caput* do artigo 1º, se aplica aos discentes regulares ingressantes no ano de 2020, e aos ingressantes em anos anteriores com matrícula ativa na data de aprovação dessa resolução.

§ 3º Os Programas em Associação ou em Rede Nacional devem certificar-se da possibilidade da prorrogação adicional com as respectivas Instituições Gestoras.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



Art. 2º São circunstâncias que podem motivar a prorrogação excepcional prevista no artigo 1º:

I – o cancelamento ou o adiamento de atividades presenciais necessárias ao desenvolvimento do curso, que não podem ser supridas adequadamente por outros meios, tais como atividades laboratoriais ou de campo, coleta de dados, entre outras;


II – restrições temporárias de acesso a instalações necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso, ou

III – outras situações consequentes do isolamento social que impõem dificuldades não antevistas para o adequado desempenho das atividades do curso.

Art. 3º Ficam convalidadas as defesas realizadas fora do prazo regulamentar (incluindo a prorrogação), ocorridas a partir da publicação do Ato Executivo nº 021/2020-GRE (16/03/2020) até a aprovação desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 21 de maio de 2020.



ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão